

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº :1090/92
INTERESSADO : **Marcos Antônio Barreros**
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar
a disciplina "Matemática Financeira" na
FFCL de Santo André
RELATOR : Cons. Eduardo Storopoli
PARECER CEE Nº 1441/92 - CETG "D" APROVADO EM 09/12/92
COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Marcos Antônio Barreros para lecionar, a partir de 01.10.92. a disciplina "Matemática Financeira" no Curso de Licenciatura e Bacharelado em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 1635/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Marcos Antônio Barreros para lecionar a disciplina "Matemática Financeira" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 08 de dezembro de 1992.

a) Cons. Eduardo Storopoli

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beiseigel, Eduardo Storopoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 09.12.92.

a) Cons. Yugo Okida

Presidente da CETG